

# ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



**64.º volume**

2006

— Acordãos do Tribunal Constitucional.....3

— Fiscalização abstracta preventiva da constitucionalidade .....5

Acórdão n.º 258/06, de 18 de Abril de 2006 — *Pronunciase pela inconstitucionalidade das seguintes normas do decreto legislativo regional que «Define o regime de afixação ou inscrição de mensagens de publicidade e propaganda na proximidade das estradas regionais e nos aglomerados urbanos», aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 7 de Março de 2006: a) da norma constante do n.º 1 do artigo 3.º, na medida em que proíbe a afixação ou inscrição de propaganda Jora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas regionais; b) da norma que se extrai da conjugação do n.º 2 do artigo 3.º com o n.º 1 do artigo 5.º, na medida em que proíbe a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, na área de cada município, em espaços e lugares públicos, fora dos locais necessariamente disponibilizados para o efeito pelas câmaras municipais; c) da norma constante do n.º 3 do artigo 3.º» na medida em que estatui que as proibições anteriormente referidas abrangem a manutenção e a instalado dos respectivos suportes de propaganda; d) da norma constante do artigo 13.<sup>a</sup>, na medida em que tipifica e pune como contra-ordenação a afixação e inscrição de propaganda e a manutenção e instalação dos respectivos suportes, em violação das proibições decorrentes das normas declaradas inconstitucionais.....7*

Acórdão n.º 262/06, de 27 de Abril de 2006 — *Pronunciase pela inconstitucionalidade do artigo 1.º do decreto legislativo regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, aprovado em 22 de Março de 2006, na parte em que dá nova redacção aos artigos 17.º, n.ºs 1 e 7, 28.º e 29.º, e não se pronuncia pela inconstitucionalidade do artigo 1.º do decreto legislativo regional, na parte em que dá nova redacção ao artigo 71.º, n.º 1.....43*

— Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade. ....79

Acórdão n.º 23/06, de 10 de Janeiro de 2006 — *Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 1 do artigo 1817.º do Código Civil, aplicável por força do artigo 1873.º do mesmo Código, na medida em que prevê, para a caducidade do direito de investigar a paternidade, um prazo de dois anos a partir da maioria do investigador. ....81*

Acórdão n.º 27/06, de 10 de Janeiro de 2006 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244195, de 14 de Setembro, conjugada com o artigo 411.º do Código de Processo Penal, quando dela decorre que, em processo contra-ordenacional, o prazo para o recorrente motivar o recurso é mais curto do que o prazo da correspondente resposta</i> .....	103
Acórdão n.º 34/06, de 11 de Janeiro de 2006 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de Setembro, interpretado no sentido de impor a remissão obrigatória total de pensoes vitalicias atribuídas por incapacidades parciais permanentes do trabalhador/sinistrado, nos casos em que estas incapacidades excedam 30%, limitando os efeitos da inconstitucionalidade, para que se produzam apenas a partir da publicação desta decisão no Diário da República, com excepção, porém, dos casos em que a remissão da pensão se encontrá pendente de impugnação judicial ou seja ainda susceptível dessa impugnação</i> .....	109
Acórdão n.º 63/06, de 24 de Janeiro de 2006 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante dos artigos 1.º, n.º 2, e 2.º do Regulamento da Contribuição Especial anexo ao Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março, na interpretação segundo a qual, sendo a licença de construção requerida antes da entrada em vigor deste diploma, seria devida a contribuição especial por este instituída que, assim, incidiria sobre a valorização do terreno ocorrida entre 1 de Janeiro de 1994 e a data daquele requerimento</i> . . . . .	119
Acórdão n.º 130/06, de 14 de Fevereiro de 2006 — <i>Não declara a inconstitucionalidade da norma coñuda no n.º 5 do artigo 19.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2005, de 15 de Abril, referente a «Audicão das Regiões Autónomas»</i> .....	129
3 — Fiscalizado concreta (recursos).....	145
Acórdão n.º 3/06, de 3 de Janeiro de 2006 — <i>Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 77.º, 78.º e 56.º, n.º 1, do Código Penal, interpretadas no sentido de que, ocorrendo conhecimento superveniente de urna situação de concurso de infracções, na pena única a fixar pode não ser mantida a suspensão da execução de penas parcelares de prisão, constante de anteriores condenações</i> ....	147
Acórdão n.º 4/06, de 3 de Janeiro de 2006 — <i>Não julga inconstitucional a interpretação conjugada das normas dos artigos 126.º, n.º 3, 187.º, n.º 1, 188.º, n.º 1 a 4, e 189.º do Código de Processo Penal, no sentido de que — desde que adequadamente assegurado o acompanhamento judicial da efectivação da operação — o prazo de duração das interceptes se conta a partir da data do início da sua efectivação, não é exigível a imediata elaboração de autos de início de gravação, nem de auto de gravação das interceptes</i> .....	

- goes após a gravagao de cada urna das conversagoes interceptadas, nem a fixagao de um prazo máximo rígido entre o fim da gravagdo (ou de fases dela) e a apresentagáo ao juiz do respectivo auto» e de que nao é imposta a çmediata desmagnetizagao das gravagões das interceptgoes consideradas sem interesse pelo juiz; e nao julga inconstitucional a interpretagao das disposigões conjugadas dos artigos 6º da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, e 187.º a 190.º do Código de Processo Penal, que nao considera ferida de nulidade a recobla de imagens e voz que, apesar de ter sido judicialmente autorizada sem fixagao expressa do prazo de duragdo, se processou e terminou sempre com efetivo e atempado controlo judicial da execugáo da operagáo.....181*
- Acórdáo n.º 5/06, de 3 de Janeiro de 2006 — *Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 109.º, n.º 1, Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15I2002, de 22 de Fevereiro, enquanto condiciona o uso do processo de intimagüo para protecçdo de direitos, liberdades e garantías a impossibilidade ou insuficiencia, ñas circunstancias do caso, para o asseguramento do exercício, em tempo útil, de um direito, liberdade ou garantia, do decretamento provisorio de urna providencia cautelar.....251*
- Acórdáo n.º 17/06, de 6 de Janeiro de 2006 — *Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 411.º, n.º 1, e 412.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, interpretadas no sentido de que o prazo de interposigdo de recurso penal em que se questione a decisáo da materia de facto e em que se procedeu a gravagao da prova produzida em audiencia se conta da data em que o argüido, agindo com a diligencia devida, podia ter acesso ao suporte material da prova gravada, e ndo da data em que fot disponibilizada a transcriçáo dessa gravagao.....273*
- Acórdáo n.º 18/06, de 6 de Janeiro de 2006 — *Nao julga inconstitucional a norma obtida por interpretagao conjugada dos artigos 175.ª, n.ª 2, 3 e 4, e 176.ª do Código Civil, segundo a qual apenas é admissivel o voto por procuragdo nos deliberagoes sobre a dissolugao ou prorrogagdo da pessoa colectiva, estando o voto por procuragdo vedado ñas deliberates enunciadas nos n.ªs 2 e 3 do artigo 175.ª do Código Civil.....293*
- Acórdáo n.º 47/06, de 17 de Janeiro de 2006 — *Julga inconstitucionais o artigo 40.ª, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, enquanto revoga os artigos do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, que prevêem a participagdo dos trabalhadores nos órgaos sociais de empresas públicas, e o artigo 5.º >n.º 1, do Decreto-Lei n.º 276/2000, de 10 de Novembro, enquanto aprova os novos estatutos da SATA, S.A., e revoga os anteriores, na parte em que prevêem a participagao dos trabalhadores nos órgaos sociais desta empresa pública. . . . 313*
- Acórdáo n.º 58/06, de 18 de Janeiro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 56º, n.º 1, alinea a), do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, interpretada no sentido de impor a remigdo obrigatória total de pensoes vitalicias atribuidas por incapacidades parciais permanentes do trabalhador/sinistrado, nos casos em que estas incapacidades excedam 30%.....347*

- Acórdão n.º 59/06, de 18 de Janeiro de 2006 — *Não julga inconstitucional a dimensão normativa dos artigos 374.º, n.º 2, 379.º, n.º 1, alínea c), 410.º, n.º 1, e 423.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, segundo a qual o recurso em matéria de facto decidido pelo Tribunal da Relação implica, não a realização de um novo julgamento, que ignorasse o julgamento realizado em 1.ª instância, mas urna reapreciação da matéria de facto, na qual têm aplicação os princípios da imediação e da oralidade, embora condicionados a natureza própria do meio impugnatório*.....359
- Acórdão n.º 60/06, de 18 de Janeiro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 6 do artigo 169.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, que exclui a aplicação do disposto nesse artigo quanto a suspensão da execução fiscal quando se trate de «dívidas de recursos próprios comunitários»*..... 405
- Acórdão n.º 61/06, de 18 de Janeiro de 2006 — *Julga inconstitucionais as normas dos artigos 50.º, n.º 1, do Código Penal e 374.º, n.º 2, e 375.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de não imporem a fundamentação da decisão de não suspensão da execução de pena de prisão aplicada em medida não superior a três anos*.....427
- Acórdão n.º 64/06, de 24 de Janeiro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal, quando interpretada no sentido de que não é admissível recurso interposto apenas pelo arguido para o Supremo Tribunal de Justiça de um acórdão da Relação que, confirmando a decisão da primeira instância, o tenha condenado à mesma pena não superior a oito anos de prisão, pela prática de um crime a que seja aplicada pena superior a esse limite*.....447
- Acórdão n.º 67/06, de 24 de Janeiro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 281.º do Código de Processo Penal, quer no segmento em que atribui ao Ministério Público o poder de decidir-se, com a concordância do juiz de instrução, pela suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, quer, em conjugação com o artigo 64.º do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de ser dispensada a assistência de defensor ao arguido no acto em que este é chamado a dar a sua concordância a suspensão provisória do processo*.....479
- Acórdão n.º 103/06, de 7 de Fevereiro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma dos artigos 411.º, n.º 3, 414.º, n.º 2 e 3, e 420.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de permitir ao tribunal ad quem a apreciação oficiosa da tempestividade do recurso que para ele foi interposto e a decisão no sentido da intempestividade, quando esta decorre inteiramente da questão da legalidade de urna prorrogação do prazo para recorrer, ou motivar, o recurso, a qual fora deferida precedentemente pela primeira instância, por decisão que não foi impugnada ou questionada por outro sujeito do processo*.....501

- Acórdão n.º 104/06, de 7 de Fevereiro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 238.º-A, n.º 4, do Código de Processo Civil, na redacção do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto, quando aplicada em casos de intervenido provocada em que a ndo intervenido do chamado no processo nao impeca que se constitua, quanto a ele, caso julgado*.....529
- Acórdão n.º 105/06, de 7 de Fevereiro de 2006 — *Julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 69.º, 67º e 45.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, na interpretando segundo a qual os funcionarios com a mesma antiguidade na mesma categoria de origem —perito tributario de 2.ª classe —> mas com maior antiguidade no cargo de chefia tributaria — adjunto de chefe de repartido de finanças de nível I —, auferem remunerando inferior aqueles que têm menor antiguidade no cargo de chefia e que foram nele investidos após a entrada em vigor do mesmo diploma*.....549
- Acórdão n.º 106/06, de 7 de Fevereiro de 2006 — *Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 49.º, n.º 3, do Código dos Processes Especiais de Recuperando de Empresa e de Falencia, aprovado pelo Decreto Lei n.º 132/93, de 23 de Abril (CPEREF), enquanto dispoe que nao cabe recurso da deciso judicial que conheca das reclamares das deliberares da assembleia provisoria de eredores sobre aprovaedo de créditos*.....567
- Acórdão n.º 117/06, de 8 de Fevereiro de 2006 — *Julga inconstitucional a Portaria n.º 1056/2002, de 20 de Agosto, que aprovou o Regulamento do Apoto as Actividades Musicais de Carácter Profissional e de Iniciativa nao Governamentalpara o Ano de 2003*.....585
- Acórdão n.º 128/06, de 14 de Fevereiro de 2006 — *Confirma deciso sumaria que jidgou manifestamente infundada a questdo de inconstitucionalidade da norma do artigo 336.º n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a cessaedo da contumacia do argüido ndo cessa com a sua detencdo, mas apenas com a prestaedo do termo de identidade e residencia, no caso em que a detencdo se seguiu a libertando do argüido, por razões alheias ao argüido, mas impostas por exigencias legais, sem que tal medida de coacedo lhe fuisse aplicável*.....593
- Acórdão n.º 139/06, de 21 de Fevereiro de 2006 — *Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 97.º, alínea a), do Regulamento das Condições Técnicas e de Seguranca dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16de Dezembro, enquanto impõe como urna das condições que devem ser satisfeitas pelos campos de tiro a existencia, no mínimo, de urna distancia de 800 metros entre as origens de tiro e lugares habitados*.....601
- Acórdão n.º 142/06, de 21 de Fevereiro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 39.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, quando interpretada no sentido de serem irrecorríveis os actos lesivos ndo sujeitos a publicando no Boletim da Propriedade Industrial*.....617

- Acórdão n.º 143/06, de 21 de Fevereiro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 113.º, n.º 1, alínea c), e 3, do Código de Processo Penal interpretado no sentido de que a omissão, no verso do sobrescrito contendo a carta de notificado do despacho de designação de dia para julgamento, depositado no receptáculo postal do arguido, da declaração da data desse depósito pelo distribuidor do serviço postal, constitui mera irregularidade, que se considera sanada se o arguido vem a apresentar atempadamente a sua contestação e a comparecer na audiência de julgamento.*..... 627
- Acórdão n.º 144/06, de 22 de Fevereiro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 281.º, n.º 1, do Código de Processo Penal que atribui ao Ministério Público o poder de decidir-se, com a concordância do juiz de instrução, pela suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, nem a norma do n.º 2, alínea i), do mesmo preceito, que permite a imposição de «qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso», pelo menos na dimensão susceptível de aplicação ao caso dos autos em que as imposições respeitaram ao não cometimento, durante o período de suspensão (um ano), de crimes dolosos e a prestação de trabalho voluntário, durante 4 meses].*..... 645
- Acórdão n.º 145/06, de 22 de Fevereiro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 68.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal, na interpretando de que não admite um sócio de sociedade comercial por quotas como assistente perante a prática de um crime de infidelidade administrativa, previsto e punido pelo artigo 224.º do Código Penal.*..... 655
- Acórdão n.º 147/06, de 22 de Fevereiro de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, interpretada no sentido de consagrar um prazo absolutamente preclusivo de dez anos, contados a partir da data da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas, nos casos em que desde a fixação inicial da pensão e o termo desse prazo de dez anos tenham ocorrido actualizações da pensão, por se ter dado como provado o agravamento das lesões sofridas pelo sinistrado.*..... 669
- Acórdão n.º 149/06, de 22 de Fevereiro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 336/91, de 10 de Setembro, interpretado no sentido de limitar a atribuição dos incentivos previstos nesse diploma (no caso, o subsídio de reintegrando na vida civil) aos novos regimes de voluntariado e de contrato, a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 22/91, de 19 de Junho.* . . . . . 689
- Acórdão n.º 150/06, de 22 de Fevereiro de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, interpretada no sentido de, findo o prazo de licença de utilização do domínio público marítimo, a Administração não poder optar pela reversão, a título gratuito, a seu favor, das obras executadas e das instalações fixas efectuadas pelos titulares da licença.*..... 699

- Acórdão n.º 172/06, de 7 de Março de 2006 — *Confirma decisão sumária que não julgou inconstitucional a norma do artigo 166.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na interpretando de que o cidadão eleitor não tem legitimidade para se constituir assistente nos processos penais relativos ao acto eleitoral*.....711
- Acórdão n.º 181/06, de 8 de Março de 2006 — *Não julga inconstitucional a interpretando normativa segundo a qual o uso da notificação mediante carta simples sem previa tentativa da notificação mediante carta registada, nos termos do artigo 156.º, n.ºs 4 e 7, do Código da Estrada (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 2/98, de 3 de Janeiro, en.º 265-A/2001, de 28 de Setembro), constitui irregularidade prevista no artigo 123.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que se sana se não for argüida no prazo aí cominado*.....719
- Acórdão n.º 182/06, de 8 de Março de 2006 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 236.º-A, n.º 1, do Código de Processo Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto (que prevê a citação por via postal simples nas acções para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contrato reduzido a escrito)*.....735
- Acórdão n.º 183/06, de 8 de Março de 2006 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 198.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, quando interpretado no sentido de considerar sanada a nulidade da citação no prazo para apresentar a contestação, quando a secretaria informa a ré, erradamente, de que não é obrigatória a constituição de advogado e esta somente reage quando é notificada da sentença condenatória*.....751
- Acórdão n.º 184/06, de 8 de Março de 2006 — *Julga inconstitucional o artigo 116.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, interpretado no sentido de determinar a aplicação obrigatória de uma sanção processual a testemunha faltosa da qual o sujeito processual que a apresentou veio a prescindir*.....763
- Acórdão n.º 185/06, de 8 de Março de 2006 — *Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 1.º, 2.º, 7.ª, n.º 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro (com as sucessivas alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 45/93, de 20 de Fevereiro, e 465/99, de 5 de Novembro), dos artigos 1.º, 2.ª e 3.º do Decreto-Lei n.º 401/93, de 3 de Dezembro, do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e do ponto VIII do Despacho n.º 1&I/SESS/94, de 24 de Fevereiro, interpretados no sentido de que não atribuem, ao respectivo beneficiário, o direito a uma pensão de reforma calculada autónomamente sobre os períodos contributivos verificados para a Caixa de Previdência do Pessoal do Caminho de Ferro de Benguela (CPPCFB), a cumular com uma pensão calculada sobre os períodos contributivos ocorridos em Portugal, mas apenas o direito a que esses períodos contributivos verificados para a CPPCFB contem para o preenchimento dos prazos de garantia necessários para a concessão de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência e para o cálculo de pensão segundo o regime geral das contribuições verificadas em Portugal*.....767

Acórdão n.º 186/06, de 8 de Marco de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro (diploma que aprovou o estatuto dos servicos de apoio do Tribunal de Contas), na medida em que tal preceito distingue, dentre os titulares de cargos dirigentes da Direccao-Geral do Tribunal de Contas, e para efeitos de transicao automática para as carreiras de auditor ou consultor, os actuáís técnicos superiores que sejam titulares, há mais de tres anos, do cargo de contador-geral ou de contador-cbefe.....</i>	787
Acórdão n.º 206/06, de 22 de Marco de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 333.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretando segundo a qual o argüido apenas pode ser ouvido em audiencia de julgamento se o requerer no próprio dia em que tern lugar a audiencia de julgamento na sua ausencia.....</i>	805
Acórdão n.º 208/06, de 22 de Marco de 2006 — <i>Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 215.º, n.º 1, alinea c), com referencia ao n.º 2, do Código de Processo Penal, na interpretando que considera relevante, para efeitos de estabelecimento do prazo máximo de duracdo da prisao preventiva, a deciso condenatoria proferida em 1.ª instancia, ainda que, em fase de recurso, se venha a determinar a repetido do julgamento em 1.ª instancia, a fim de se proceder a documentando de declaracoes.....</i>	823
Acórdão n.º 226/06, de 23 de Marco de 2006 — <i>Ndo julga orgánicamente inconstitucional as normas dos n.ºm 1 e 5 da Base XVIII anexa ao Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, relativos a falta de pagamento de qualquer taxa de portagem.....</i>	843
— Outros processos.....	853
Acórdão n.º 1/06, de 3 de Janeiro de 2006 — <i>Nao toma conhecimento e nega provimento aos recursos do Acórdão n.º 723/05, relativo a admisso&amp;o das candidaturas a eleicáo do Presidente da República, a realizar em 22 de Janeiro de 2006.....</i>	855
Acórdão n.º 151/06, de 22 de Fevereiro de 2006 — <i>Indefere o pedido de alterando da denominando e da sigla do Partido Nacional Renovador.....</i>	877
Acórdão n.º 250/06, de 4 de Abril de 2006 — <i>Arquiva ou declara extinto o procedimento contra-ordenacional contra varios argüidos (que identifica) e condena varios outros argüidos (que também identifica) nos termos da legislando relativa a responsabilidade pessoal dos dirigentes dos partidos políticos por infracções cometidas em materia de financiamento e organizando contabilistica. . . .</i>	881
Acórdão n.º 261/06, de 27 de Abril de 2006 — <i>Nega provimento ao recurso da decisáo que indeferiu a reclamando apresentada contra a admissáo de candidatura h eleinao da Assembleia de Freguesia de Espinho, no conceibo de Braga.....</i>	917

	Págs.
II — Acordãos assinados entre Janeiro e Abril de 2006 não publicados no presente volume.....	935
III — índice de preceitos normativos.....	963
1 — Constituição da República.....	965
2 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....	969
3 — Preceitos de diplomas relativos a eleições.....	971
4 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade.....	973
IV — índice ideográfico.....	979
V — índice geral.....	989